



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Emendas
à
MEDIDA PROVISÓRIA
N.º 572, de 2012**

**MENSAGEM
N.º 0059/2012 – CN
(Nº 00244/2012, na origem)**

Ementa: “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 381.252.988,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), para os fins que especifica.”

Índice de Emendas

Medida Provisória Nº 572/2012

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	00002	1	1
FELIPE MAIA	00001	1	1
MAURO NAZIF	00003 a 00005	3	3
SANDRO MABEL	00006 a 00008	3	3
Total de Emendas:			8

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 572/2012

EMENDA - 00001

MPV 572/2012

Mensagem 0059/2012-CM

Mensagem nº 00244/2012 - PR

1 DE 1

PÁGINA

MEDIDAS PROVISÓRIAS

TEXTO

Suprime-se do Anexo da Medida Provisória nº 572/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 52000 – MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Orçamentária: 52121 - Comando do Exército

Funcional Programática: 05.153.2058.14N1.0101- Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades – Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 572/2012 as seguintes dotações:

52000 – MINISTÉRIOS DA DEFESA

Unidade Orçamentária: 52121 - Comandos do Exército

Funcional Programática: 05.153.2058.14N1.0024- Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades – Estado do Rio Grande do Norte.

Valor: R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)

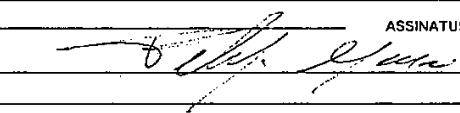
JUSTIFICAÇÃO

Pelo fato do Estado do Rio Grande do Norte estar localizado dentro da região do nordeste setentrional, qual seja a área com maior índice de estiagem no ano de 2012, tendo como consequência a decretação de mais de 80% (oitenta) dos municípios em estado de emergência. Ainda em consonância com as ações de combate a seca anunciadas pela Presidente da República no último encontro com os Governadores do Nordeste, (23/04/2012), em reunião no estado de Sergipe, onde se estabeleceu metas e prioridades com ações imediatas no apoio ao combate da violenta estiagem que atinge a maioria dos estados nordestinos.

Com efeito, pelos números revelados em diversos órgãos da imprensa, dos 167 municípios do Rio Grande do Norte, cerca de 130 já declararam estado de emergência, sendo certo que mais de 2 milhões de pessoas no Estado estão sofrendo com a falta de chuvas.

A emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos recursos propostos nas ações de Desastres ou Calamidades, com base em portaria do Ministro de Estado da Defesa, conforme determina a legislação vigente. Embora, a Resolução nº 01 de 2006 – CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão, em situações similares, como ocorre com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 572, de 05 de junho de 2012. Ademais, propugnamos pela prerrogativa parlamentar constitucional de apresentar emendas de forma ampla, que momento poderia ser inibida pela própria Constituição, que para o caso em questão não encontramos nenhuma restrição.

MP 448/2008	MP 572/2012
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 – APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NO ESTADO DE SC R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) – NACIONAL R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 135.000.000
	06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES/ R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DÉP. FELIPE MAIA	RN	DEMOCRATAS
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002

MPV 572/2012

Mensagem 0059/2012-CN

Mensagem nº 00244/2012 - PR

MPV 572/2012

MEDIDAS PROVISÓRIAS

1 DE 1

PÁGINA

TEXTO

Suprime-se do Anexo da Medida Provisória nº 572/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Orçamentária: 52121 - COMANDO DO EXÉRCITO

Funcional Programática: 05 153 2058 14N1 0101 - Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades - Nacional (Crédito Extraordinário)

Valor: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 572/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Orçamentária: 52121 - COMANDO DO EXÉRCITO

Funcional Programática: 05 153 2058 14N1 0029 - Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades no Estado da Bahia

JUSTIFICAÇÃO

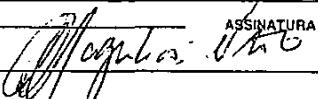
Diane das recentes medidas anunciadas pelo Governo Federal para combate a seca e ajuda às populações atingidas pela estiagem no Nordeste, e considerando que no estado da Bahia está concentrado o maior número de municípios do Nordeste em estado de emergência, visa a presente emenda distribuir proporcionalmente os recursos disponibilizados pela MP 572/2012, de acordo com o número de municípios e população atingida. Com efeito, pelos números revelados, dos 417 municípios da Bahia, mais de 230 já decretaram estado de emergência, sendo certo que quase três milhões de pessoas no Estado estão sofrendo com a falta de chuvas.

Registre-se, por ser importante, que a presente emenda atende ao que determina o § 3º, inciso III do art. 166 da Constituição Federal, uma vez que o subtítulo contido na MP 572/2012 deveria ser específico para a região Nordeste, e não Nacional. Tal situação evidencia uma omissão do Poder Executivo, a qual deverá ser corrigida pelo Congresso Nacional.

No caso, a emenda proposta tem como objetivo a regionalização dos recursos propostos nas ações de Defesa Civil, com base em portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme determina a legislação vigente. Embora, a Resolução nº 01 de 2006 - CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão, em situações similares, como ocorre com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 572, DE 05 DE JUNHO DE 2012. Ademais, propugnamos pela prerrogativa parlamentar constitucional de apresentar emendas de forma ampla, que somente poderia ser inibida pela própria Constituição, que para o caso em questão não encontramos nenhuma restrição.

05.153.2058/2008-00002		05.153.2058/2008-00002	
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL	R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 120.000.000
		06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL	R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL	R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NO ESTADO DE SC	R\$ 105.000.000
		06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL	R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	R\$ 135.000.000
		06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES -	R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000		VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	DEMOCRATAS

DATA	ASSINATURA
11	

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00003

MPV 572/2012

Mensagem 0059/2012-CN

Mensagem nº 00244/2012 - PR

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP n.º 572/2012

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 572/2012-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52121(Comando do Exército) - Programa 2058 (Política Nacional de Defesa), o seguinte subtítulo:

UO: 52000 – Ministério da Defesa
Programa 2058 (Política Nacional de Defesa)
Funcional Programática: 05.153.2058.14N1.XXXX
Apóio a Obras Preventivas de Desastres – No Distrito de Calama no Município de Porto Velho - No Estado do Rondônia (Crédito Extraordinário)
CND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

Cancelar:

UO: 52000 – Ministério da Defesa
Programa 2058 (Política Nacional de Defesa)
Funcional Programática: 05.153.2058.14N1.0101
Apóio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades (Crédito Extraordinário) - Nacional
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um Muro de Contenção as margens do Rio Madeira no Distrito de Calama, localizado no Município de Porto Velho/RO, é de extrema urgência. A violência das águas do Rio Madeira, principalmente nas épocas de cheia, vem causando grandes deslizamentos das margens. Tal situação progressiva vem colocando em risco as edificações ribeirinhas, ocasionando a toda à comunidade afetada transtornos de toda ordem.

CÓDIGO

046

NOME DO PARLAMENTAR

MAURO NAZIF

UF

RO

PARTIDO

PSB

DATA

11/06/12

ASSINATURA

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00004
MPV 572/2012
Mensagem 0059/2012-CN
Mensagem nº 00244/2012 - PR

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP n.º 572/2012	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	--	------------------

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 572/2012-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52121(Comando do Exército) - Programa 2058 (Política Nacional de Defesa), o seguinte subtítulo:

UO: 52000 – Ministério da Defesa
Programa 2058 (Política Nacional de Defesa)
Funcional Programática: 05.153.2058.14N1.XXXX
Apoio a Obras Preventivas de Desastres – No Município de Rio Crespo - No Estado do Rondônia (Crédito Extraordinário)
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

Cancelar:

UO: 52000 – Ministério da Defesa
Programa 2058 (Política Nacional de Defesa)
Funcional Programática: 05.153.2058.14N1.0101
Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades (Crédito Extraordinário) - Nacional
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Rio Crespo, no Estado de Rondônia, é cortado em sua área urbana pelo Córrego denominado Esperança, que na época das chuvas transborda, ocasionando alagamento de várias ruas da cidade, o que deixa o trânsito intrafegável e o isolamento de vários bairros.

Esta emenda visa alocar recursos extraordinários que possibilitará a construção de contenções e dragagem do igarapé, minimizando os danos causados por esse tipo de desastre ou calamidades no município.

CÓDIGO 046	DATA 11/06/12	NAME DO PARLAMENTAR - MAURO NAZIF	ASSINATURA	UF RO	PARTIDO PSB
---------------	------------------	--------------------------------------	------------	----------	----------------

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00005

MPV 572/2012

Mensagem 0059/2012-CN

Mensagem nº 00244/2012 - PR

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA 1 DE 1
	MP n.º 572/2012	

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória nº 572/2012-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52121(Comando do Exército) - Programa 2058 (Política Nacional de Defesa), o seguinte subtítulo:

UO: 52000 – Ministério da Defesa
Programa 2058 (Política Nacional de Defesa)
Funcional Programática: 05.153.2058.14N1.XXXX
Apoio a Obras Preventivas de Desastres – No Município de Alta Floresta do Oeste - No Estado do Rondônia (Crédito Extraordinário)
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 40 / Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

Cancelar:

UO: 52000 – Ministério da Defesa
Programa 2058 (Política Nacional de Defesa)
Funcional Programática: 05.153.2058.14N1.0101
Apoio a Comunidades Afetadas por Desastres ou Calamidades (Crédito Extraordinário) - Nacional
GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Alta Floresta do Oeste, no Estado de Rondônia, é cortado em sua área urbana por vários córregos, que na época das chuvas transbordam, ocasionando grandes enchentes, deixando inúmeros desabrigados. Dentre esses córregos o que passa pela área Central da Cidade, o maior deles, tem ocasionado um grande desastre e danos para toda população do município.

Esta emenda visa alocar recursos extraordinários que possibilitará a construção muros de contenção e dragagem dos córregos, minimizando os danos causados por esse tipo de desastre ou calamidade no município.

CÓDIGO 046	Nome do Parlamentar MAURO NAZIF	UF RO	PARTIDO PSB
DATA 11/06/12	Assinatura		

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00006
MPV 572/2012
Mensagem 0059/2012-CN
Mensagem nº 00244/2012 - PR

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA:

Medida Provisória nº 572/2012 - CN

PAGINA

TEXT 10

Acrescente-se à Medida Provisória 572, de 5 de junho de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5º

.....

§ -5º Aos produtos classificados na posição 9303.20.00, 9303.30.00 e 9303.90.00 da NCM, cujo proprietário comprove residir em área rural, não se aplica o disposto no § 2º deste artigo, e, no caso de aquisição destes produtos, o interessado deve atender os requisitos do inciso II, do art. 4º e realizar o pagamento da respectiva taxa constante no Anexo, ambos desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

No final de 2009, terminou o prazo para a realização do recadastramento de armas. Entidades ligadas ao segmento estimavam que houvesse cerca de 14 milhões de armas a serem recadastradas, no entanto, apenas 4 milhões foram regularizadas.

Assim, existem mais de 10 milhões de proprietários que estão ilegais e precisam regularizar a sua situação. No entanto, estas pessoas não entregarão suas armas para o Governo, pois o procedimento para adquirir uma arma nova é inviável, principalmente para aqueles que residem nas áreas rurais e possuem uma arma de cano longo, para proteger a sua criação e para a subsistência de sua família.

As armas de fogo curtas são utilizadas para a defesa pessoal, sendo que as longas são geralmente empregadas na defesa da propriedade e da família, bem como para a caça de subsistência.

Na Amazônia brasileira existem cerca de 149.000 caçadores que utilizam a fauna diariamente para sua subsistência, de sua família ou tribo. A carne da caça é responsável por 50 a 70% da proteína animal consumida, números estes que mostram a importância da caça para estes povos. Consequentemente, a arma de fogo quase sempre é o equipamento e o maior bem que o homem da floresta possui. A aquisição de uma arma de fogo é muito valorizada na comunidade e uma prioridade de muitos moradores da floresta, pois sabem que a arma desenvolve um importante papel na sua sobrevivência.

A Lei 10.826/2003 tentou corrigir esta situação, disciplinando a figura do caçador de subsistência no § 5º, art. 6º, mas na prática este dispositivo não surtiu o efeito desejado. Devido às

grandes distâncias existentes entre os caçadores e os postos da Polícia Federal, bem como o receio daqueles em procurar a polícia e cadastrar suas armas, os caçadores ficassem com suas armas na ilegalidade.

Pelo próprio tamanho, as armas longas não podem ser portadas dissimuladamente, motivo pelo qual praticamente inexistem notícias de utilização de armas com essas características pela criminalidade.

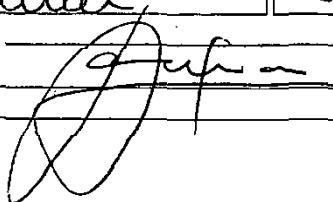
Outra diferença entre essas armas, é que as curtas são portáveis, assim, é possível que os seus proprietários solicitem ao órgão responsável o porte, documento este que lhes autorizam a transitar com suas armas pelas ruas. Já o proprietário de uma arma longa não pode solicitar o porte, pois este tipo de arma possui natureza de não portáveis. Desta maneira, seu dono só pode possuir o registro, que lhe permite apenas manter a arma no interior de sua residência.

Tendo em vista esta diferenciação, as armas longas são muito populares e de uso amplamente difundido entre a população rural brasileira, principalmente entre pequenos proprietários rurais, sitiante e pequenos arrendatários. Assim, a Lei 10.826/03, ao equiparar armas curtas e armas longas, deixou de atender, principalmente, as reais necessidades destas pessoas, que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso de armas longas para a defesa de sua propriedade, da família e até de sua própria vida.

Em muitos casos, a arma representa o único meio de defesa diante da ação de bandidos, que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais. É empregada inclusive, para a defesa contra os frequentes ataques de quadrilhas especializadas em roubo de gado, conforme constantemente noticiado pela mídia. A arma pode representar ainda um meio capaz de repelir as agressões de animais selvagens, soltos pelas matas, atacando criação de animais ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento eficaz para debelar o perigo.

Desta maneira, tendo em vista que essas armas, ao contrário das armas de cano curto, como pistolas e revólveres, não são utilizadas por criminosos, é necessário criar meios para que seus proprietários fiquem na legalidade e tragam suas armas para conhecimento do Estado.

Desta maneira, dada a importância do tema, apresento a presente emenda.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR	Sandro Malul		UF	PARTIDO
			GO	PMDB		
DATA	12/06/12	ASSINATURA				

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00007
MPV 572/2012
Mensagem 0059/2012-CN
Mensagem nº 00244/2012 - PR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 572/2012 - CN

PÁGINA
01

TEXTO
Acrescente-se à Medida Provisória 572, de 5 de junho de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 5º da Lei 10.826/03 passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 5º

.....
§ 5º Fica prorrogada por mais 10 (dez) anos a validade de todos os certificados de registro de propriedade expedido até 2016 por órgão federal, devendo após o término desta data, proceder de acordo com o § 2º.

Art. Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2015 o prazo de que trata o § 3º do art. 5º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826/03 dispõe que os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF.

Assim sendo, a cada 3 anos, o proprietário de uma arma de fogo deverá comparecer a uma delegacia da Polícia Federal e comprovar, dentre outros requisitos, a efetiva necessidade de manter a posse de sua arma, realizar exames psicológico e prático, bem como, pagar taxa de renovação.

A prática tem nos mostrado que o excesso de burocracia e a renovação em tão curto espaço de tempo, tem feito com que os proprietários deixem de manter regularizada a situação de suas armas, passando a ficar com elas na ilegalidade. A cada ano que passa, o sistema da Polícia Federal fica mais defasado, pois menos proprietários realizam a renovação de suas armas.

Prova disto é que em junho de 2009, havia aproximadamente 7- milhões de armas cadastradas no Sinarm, sendo que apenas 1,8 milhões foram regularizadas. Cerca de 500 mil foram entregues na Campanha do Desarmamento e outras 700 mil estão em fóruns e em delegacias. Assim, uma pergunta é inevitável: "o que será feito com as mais de 4 milhões de armas que precisam ser regularizadas?" Isso sem considerar os outros milhões de armas que estavam registradas nos Estados e que nunca foram migradas para a Polícia Federal.

O que podemos observar, é que as atuais restrições, ao invés de dar maior controle às armas existentes nas mãos dos brasileiros, possuem efeito contrário. Faz com que, a cada período, mais brasileiros deixem de realizar a renovação do registro. No entanto, também não entregam suas armas nas Campanhas de Desarmamento, permanecendo com elas na ilegalidade.

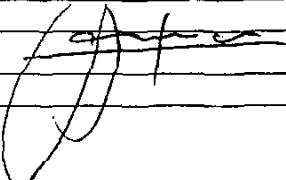
No mais, outro grande impasse em cumprir este prazo (renovação do registro a cada 3 anos) é referente à falta de estrutura da Polícia Federal. As dificuldades incluem as dimensões continentais do Brasil e áreas de difícil acesso. São apenas 850 psicólogos e 120 instrutores de tiro cadastrados, e 143 unidades da Polícia Federal, para avaliar milhões de laudos em todo o Brasil a cada período. Isso significa que faltam profissionais para realizar esta ação em um período de tempo tão pequeno.

Na última campanha de recadastramento existente, algumas unidades da Polícia Federal levaram mais de 1 ano para expedir o Registro definitivo, devido a falta de estrutura para a conferência dos documentos e expedição dos registros. Isso sem considerar que estes processos referiam-se apenas às armas que necessitavam de regularização. Quando da renovação, o número de processos será bem maior, pois a estes 4 milhões serão somadas os pedidos de renovação das armas que já haviam sido regularizadas nos anos anteriores à última Campanha do Recadastramento, mais aquelas que forem sendo adquiridas ao longo destes anos.

Desta maneira, é necessário conceder um prazo maior na renovação atual, para que durante este prazo, a Polícia Federal crie mecanismos para providenciar as próximas renovações a cada 3 anos.

Assim, para que o Estado não perca o controle das armas que hoje já estão registradas no Sinarm e também daquelas que ainda serão cadastradas, é necessário conceder meios possíveis, viáveis para a realização deste procedimento.

Desta maneira, dada a importância do tema, e tendo em vista as razões expostas, apresento a presente emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	<i>Sandro Malcel</i>		GO	PMDB
DATA	ASSINATURA			
12/10/19				

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008
MPV 572/2012
Mensagem 0059/2012-CN
Mensagem nº 00244/2012 - PR

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 572/2012 - CN

01

TEXTO

Acrescente se à Medida Provisória 572, de 5 de junho de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º O Sinarm concederá licença de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta licença.

.....
§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante licença do Sinarm.

§ 6º A expedição da licença a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de licença do Sinarm.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826/2003 estabelece que mediante o cumprimento das exigências por ela estabelecidas, o Sinarm concederá autorização para a compra de arma de fogo.

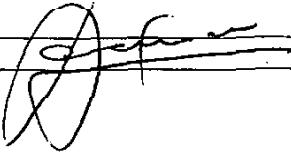
Embora a posse de arma de fogo seja um direito, ratificado nas urnas no Referendo de 2005, onde cerca de 60 milhões de brasileiros disseram "não" à proibição do comércio de armas e munições, as autoridades responsáveis pela expedição do registro, mesmo após o cumprimento de todas as exigências, têm negado este direito com a justificativa de que por tratar-se de uma autorização, é ato discricionário que pode ser negado a qualquer momento mediante juízo de conveniência.

Assim, se a autoridade competente, por convicções pessoais ou por influência de ONGs desarmamentistas, não quiser conceder a posse de arma de fogo, pode simplesmente negá-lo.

Desta maneira, para que não ocorra esta situação, é necessário que a Lei, ao invés de estabelecer que a concessão de porte é uma autorização, deve tratá-la como licença, para que uma vez preenchido os requisitos legais, este direito seja concedido.

A licença é o ato vinculado, unilateral, pelo qual a Administração faculta a alguém o exercício de uma atividade, uma vez demonstrado pelo interessado o preenchimento dos requisitos legais exigidos.

Assim, o certificado de registro de arma de fogo deve ser concedido pela Polícia Federal, se preenchidos os requisitos elencados na Lei 10.826/2003

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
		Sandro Malciel		GO	PMDB
DATA	12/06/12	ASSINATURA			

Publicado no DSF, em 14/06/2012.